

Lei nº 277 de 20 de Setembro de 1985.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de distribuição no Município e, daí outras providências"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, de
vota a seu, assim como a seguinte Lei:

Art. 1º - Já a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, autorizada a assumir "Carta-Preço" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de Estruturação no Município.

Art. 2º - Já o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$ 118.340 (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais) pagáveis à vista e R\$ 4.065.062 (quatro milhões, sessenta e cinco mil e sessenta e dois reais) a serem de R\$ 480.802 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dois reais) a título de prestação mensal, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, vigindo a suspensão de R\$ 103.892 (cento e três mil, oitocentos e noventa e dois reais) a serem de R\$ 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Preço", a ser exigida, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de Rótulo de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recolhimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal não autorize, em caráter preventivo, e por instrumento próprio de mandato, todos os meios que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto, 20 de setembro de 1985.
Ruy da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada nesta Secretaria aos

Aguiar

84

20 dias do mês de dezembro de 1985.

Sincedon da Matta Pereira / SECRETÁRIO